



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul , 15 de Março de 2018.

Ofício GP 58/2018

Ref: Encaminha Projeto de Lei 14/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2018 que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul , através da Secretaria Estadual de Transportes com interveniência do DAER , para construção da travessia de pedestres na Ponte do Rio das Lavras .

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.

Eva Teixeira Mesa Prates

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Recebido em 15/3/18

Sala de Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244*

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Transporte com interveniência do DAER, para construção da travessia de pedestres na Ponte do Rio das Lavras.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual de Transportes, com a interveniência do DAER - Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem, para construção da travessia de pedestres na Ponte do Rio das Lavras, que liga as Avenidas Coronel Galvão e 9 de Maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244*

Gabinete do Prefeito

Exposição de Motivos

A construção de uma travessia de pedestres na Ponte do Rio das Lavras, que liga as Avenidas Coronel Galvão e 9 de Maio é antiga demanda de nossos munícipes e anseio deste Poder Executivo já que, no local, os transeuntes se veem obrigados a dividir espaço com os veículos que por ali trafegam. A Ponte é estreita e, além do perigo iminente de acidentes, nos dias de chuva, os que por ali transitam são alvos da água empoçada que jorra sobre eles. É acesso ao Hospital Municipal, mão dupla, com grande trânsito de caminhões e ônibus haja vista ser via de acesso à cidade, após a entrada da cidade pela RS-453.

O Município possui projeto para construção de uma travessia para pedestre paralela à Ponte. No entanto temos carência de recursos próprios para assumir uma obra dessa envergadura.

Fomos à procura de alternativas quando ficamos sabedores de que o DAER tinha um projeto arquivado que contempla uma passarela para pedestres na própria ponte e a construção dessa importante ferramenta resolve nossa demanda. Nesse sentido, acompanhado pelos Vereadores, fomos até a Secretária de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, e à Diretoria do DAER em Porto Alegre/RS, ocasião em que protocolamos pedido para reabertura do processo da obra da Passarela e fomos respondidos com aceno de liberação das verbas por parte do Governo do Estado com pequena contrapartida financeira da Prefeitura Municipal.

Assim, diante da demonstração de interesse do Poder Executivo Municipal na realização da referida obra, conseguimos a reativação do Processo para sua realização, que está novamente tramitando na Secretaria Estadual de Transportes sob n° SPR 23305-1835/07-9.

A proposta que ora apresentamos demonstra o compromisso da Administração Municipal com a comunidade Lavrense, dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que este Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 053/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 014/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Transportes com interveniência do DAER, para construção da travessia de pedestres na ponte sobre o Rio das Lavras.

É o sucinto relatório.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Nossa Lei Orgânica Municipal trata do tema em seus artigos 7º e 114, inciso XI e

§ 1º:

Art. 7.º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, para realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

(...)

Art. 114. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

XI – celebrar convênios com a União, com o estado e com o Município para execução de obras e serviços;

(...)

§ 1º. Após a celebração dos convênios de que trata o inciso XI deverá ser feita comunicação à Câmara.

Dessa forma, havendo previsão expressa que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, após autorizado e firmado o Convênio, o mesmo deverá ser enviado comunicação à Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 014/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento, com envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 15 de março de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico